

Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39 Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Telefone: (54) 3435-1115

Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2025/758

Centro de Custo:

35 - SECRE.DESEN.OBRAS E SERVICOS PÚBLIC

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 27/05/2025

	Dados da Despesa										
Exercicio 2025	Órgão 7	Unid. 1	Fun. 17	S.Fun. 511	Prog. 26	P/A 2714	Rec.	Cat. Desp. 333903024000000	Despesa MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO	Cód 7116 7115	

Projeto: MANUT DE SISTEMAS DE ABASTEC DE ÁGUA - ÁREA RURAL Órgão: 7 - SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

tem	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1		3542 - TUBO EM PEAD 32mm PN 12,5	M	500,0000	8,8000	4.400,00
Fornecedor 5673 - TUBOLAR TUBOS E CONEXOES LTDA					8,8000	4.400,00
	Tatalizade	or do tipo médio de cotação		500,0000	8,8000	4.400,00

Descrição Aquisição de mangueira - emergencial Justificativa: Aquisição de mangueira - emergencial

> Jacelio Fiori Secretário



RD 200/2025

mumorpio de coroner i nai CNPJ: 04.215.013/0001-39 Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Telefone: (54) 3435-1115

Reserva Dotação

N°337

	Data:	28/05/2025		
ssificação Orçamentária			1º via	
ração:	7115	7115		
jão:	07	SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
dade:	01	SEC DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
oção:	17	Saneamento		
ofunção:	511	Saneamento Básico Rural		
grama:	0026	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL		
jeto / Atividade / Operação Especial:	2714	MANUT DE SISTEMAS DE ABASTEC DE ÁGUA - ÁREA RURAL		
egoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO		
curso:	0001	RECURSO LIVRE		
curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
curso Complemento:	0	Não se aplica		
ldos				
do Anterior:	51.259,39			
or Reservado:	4.400,00-			
do Atual:	46.859,39			
stórico		4 - 2 - 4 - 6 - 4 - 5 - 7 - 1		



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mangueira PEAD – emergencial

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a aquisição de mangueira PEAD para realizar a manutenção emergencial na rede de abastecimento de água, uma vez que a mangueira existente foi rompida durante a realização de uma obra na via. Destaca-se que não possuímos em estoque a quantidade necessária deste material para atender à demanda do reparo.

A aquisição visa garantir uma manutenção rápida, e que toda a população continue sendo atendida com um fornecimento de água potável contínuo.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 208.

# 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do CONTRATO, o(a) PRESTADOR(A) deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução do objeto proposto neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:



- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- **3.1.** O(A) PRESTADOR(A) deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:
  - 3.1.1. Habilitação Jurídica:
  - a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) PRESTADOR(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) PRESTADOR(A), e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - 3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:
- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;



- b) caso conste existência de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessária a apresentação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.
- 3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.
  - 3.2. Forma de execução:
  - 3.2.1. O Contrato terá vigência até a conclusão do serviço e retorno da bomba.
  - 3.3. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).
- **3.4.** O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:
- a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- b) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.



- 3.6. Das Sanções Administrativas:
- **3.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
   Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.7.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1 deste documento as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- **3.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.7 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 3.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.
- 3.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.
- 3.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **3.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.7 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- **3.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 3.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às)



seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **3.7.10.** É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou do(a) CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 3.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) LICITANTE ou do(a) CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para ativação do poço				
Item	Und.	Qtd	Descrição	
01	M	500	Mangueira PEAD 32mm, PN 12,5	

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base na pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de van para transporte intermunicipal de pacientes.



Neste sentido, segue indicação de potenciais Prestadores(as) e preços ofertados:

- a) Banco de preços R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)
  - b) Tubolar R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A solução proposta é a aquisição de mangueira PEAD.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

A contratação de um(a) único(a) Prestador(a) reduzirá custos administrativos, visto que a gestão de múltiplos contratos pode ser mais complexa e menos eficiente, além de garantir uma maior consistência na qualidade do objeto do Contrato.

Sendo assim, não se torna viável, nesse caso, para a Administração Municipal possuir mais de um(a) Contratado(a) para a execução do objeto.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as)
Proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.



- **9.2.** Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.3.** O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para tal podem ser supridos com a contratação ora proposta.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 26 de maio de 2025



Secretária Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos



Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de mangueira PEAD – emergencial

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a aquisição de mangueira PEAD para realizar a manutenção emergencial na rede de abastecimento de água, uma vez que a mangueira existente foi rompida durante a realização de uma obra na via. Destaca-se que não possuímos em estoque a quantidade necessária deste material para atender à demanda do reparo.

A aquisição visa garantir uma manutenção rápida, e que toda a população continue sendo atendida com um fornecimento de água potável contínuo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a aquisição de mangueira PEAD, com vista a realizar uma rápida manutenção evitando a falta de abastecimento de água.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.



No ato da assinatura do CONTRATO, o(a) PRESTADOR(A) deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução do objeto proposto neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- 4.1. O(A) PRESTADOR(A) deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:
  - 4.1.1. Habilitação Jurídica:
  - a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) PRESTADOR(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) PRESTADOR(A), e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei:
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - 4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:



- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua apresentação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;
- b) caso conste existência de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessária a apresentação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.
- **4.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.
  - 4.2. Forma de execução:
  - 4.2.1. O Contrato terá vigência até sua total execução.
  - 4.3. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).
- **4.4.** O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:
- a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;



- b) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
  - 4.6. Das Sanções Administrativas:
- **4.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **4.7.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1 deste documento as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **4.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.7 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **4.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente Edital.
- 4.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.
- 4.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **4.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **4.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.7 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **4.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



- **4.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **4.7.10.** É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou do(a) CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **4.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) LICITANTE ou do(a) CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as) Proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.



- **5.2.** Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **5.3.** O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- **6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.3. A gestão e fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após conferência e aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.
- **7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.
- 7.3. O Documento Fiscal emitido pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do mesmo para pagamento.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



- **8.1.** Considerando a natureza e os valores estimados, será efetuada Contratação Emergencial, com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/21.
- **8.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUN. DE DESENV, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2714 – Manut. De Sistemas de Abastecimento de Água – Área
Rural

3.33.90.30.24.00.00.00- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES (7116)

Coronel Pilar, 26 de maio de 2025.

Jucélio Fiori

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos



SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/758
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 200/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a aquisição de mangueira PEAD – emergencial

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com a referida solicitação de compra; Orçamentos; cotações de valores por sistema de mídia especializada; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência e documentos de habilitação da empresa a ser contratada.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

Av. 25 de Julho, nº 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435-1115 - E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs/gov.bi



desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificaç**ão** mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

A Secretaria competente justificou a necessidade da contratação emergencial da seguinte forma:

Faz-se necessária a aquisição de mangueira PEAD para realizar a manutenção emergencial na rede de abastecimento de água, uma vez que a mangueira existente foi rompida durante a realização de uma obra na via. Destaca-se que não possuímos em estoque a quantidade necessária deste material para atender à demanda do reparo.

A aquisição visa garantir uma manutenção rápida, e que toda a população continue sendo atendida com um fornecimento de água potável contínuo.

Não há o que se falar em limite orçamentário para o caso em apreço, tendo em



vista que a contratação é fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 27 de maio de 2025

Aloísio De Nardin - OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico



## DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 200/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa TUBOLAR TUBOS E CONEXÕES LTDA

Coronel Pilar, 30 de maio de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal